LEI Nº. 1.614/08

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, instituído pela Lei Municipal 1.163, 12 de maio de 2000 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA, instituído pela Lei Municipal 1.163, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º O CMMA, órgão de caráter consultivo e deliberativo orientará sua atuação nos seguintes princípios:

I – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – desenvolvimento sustentável;

III – consonância com as definições da Agenda 21.

Art. 3º São atribuições do CMMA:

I – formular propostas e deliberar sobre políticas públicas municipais de proteção e preservação do Meio Ambiente;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental no âmbito municipal;

IV – propor e deliberar sobre a definição de normas, critérios e padrões relativamente ao uso racional dos recursos naturais;

V – discutir e propor projetos de lei e decretos envolvendo matéria de interesse ambienta;

VI – promover a participação da sociedade na discussão e definição de políticas ambientais no âmbito municipal;

VII – realizar campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

X – Conceder autorizações para atividades que ofereçam potencial risco ao meio ambiente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 4° O CMMA, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos municipais:

a) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com formação técnica na respectiva área;

b) um representante da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Saneamento;

c) um representante das Secretarias de Obras, Transporte e Planejamento;

d) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

e) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – entidades não governamentais:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Anchieta - SINTRAF;

b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta - ACISA;

c) um representante da Pastoral da Juventude;

d) um representante do Movimento das Mulheres Camponesas;

e) um representante da Cooperativa Regional Alfa com formação técnica na área agrária

f) um representante da Associação dos Universitários de Anchieta;

g) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Municipal do Bairro Xavantes;

h) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Professor Osni Paulino da Silva;

i) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual João Café Filho;

j) um representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Padre Reinaldo Stein da Linha Prateleira;

§ 1° Poderão ser convidados a fazerem parte do CMMA membros dos seguintes Órgãos e Entidades Estaduais:

a) um representante da Companhia de Água e Saneamento – CASAN;

b) um representante dos Colégios Estaduais existentes no Município;

c) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI que possua formação técnica na área agrária;

d) um representante da CELESC;

e) um representante do Polícia Militar;

§ 2º Os órgãos e entidades deverão indicar seus representantes titular e suplente, cuja nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva, salvo nos casos em que é exigida formação técnica.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro do CMMA não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O CMMA terá as seguintes funções diretivas internas, eleitas pelos seus pares:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º O funcionamento do Conselho será definido no Regimento Interno, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da posse dos conselheiros.

§ 3º As Comissões de Trabalho serão formadas por três membros designados pelo Presidente, com duração temporária, instaladas com a finalidade de examinar questões específicas, com emissão de relatório escrito.

§ 4º As atribuições de cada uma das funções diretivas, bem como das Comissões serão definidas no Regimento Interno do CMMA.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de metade de seus membros com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo restar comprovada a notificação pessoal de todos os Conselheiros.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período do mandato, ou aquele que se desvincular do órgão ou entidade que representa.

Art. 8º O quorum mínimo para deliberação do conselho de é de 50 % (cinqüenta por cento) mais um de seus membros titulares.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes e redigidas na forma de resoluções, a serem publicadas no veículo de co9municação oficial do Município.

Art. 10. A Administração Municipal providenciará o espaço físico necessário à instalação e funcionamento do CMMA e, se verificada excepcional necessidade, alocará, por tempo determinado, recursos humanos necessários à realização de suas atribuições.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo dará posse aos membros do novo Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.163 de 12 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta – SC.
Em, 28 de Abril de 2008.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 28 de Abril de 2008

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração